



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE CONCURSO PÚBLICO: EDITAL Nº 1/2017 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Como aponta a impugnante, KÁTIA CENCI HILA BUSCH, a Administração Pública tem seus atos geridos basicamente pela Constituição Federal, em particular o seu art. 37; este dispositivo, além do citado princípio da isonomia, também determina expressamente que os atos públicos têm de espelhar fielmente o que estabelece a lei (“princípio da legalidade”).

Pois bem, o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal (Lei nº 7.863/1999), rege o concurso público como sua fonte matriz, conforme expressamente informa em o item 1.3 do edital; essa lei, em seu Anexo V, exige para o provimento do cargo de Redator a graduação em letras.

Ou seja, é a lei, e não o edital, que estabelece a exigência impugnada; e, sendo a lei, não cabe ao administrador ignorar seu ditame; ao contrário, cabe-lhe cumprir tão integralmente como nela se contém.

Em virtude disso, a previsão contida no edital nada mais faz do que espelhar o mandamento legal local e, assim, há de ser mantida tal como está, motivo pelo qual se decide pelo IMPROVIMENTO da impugnação.

A Comissão:

Guilherme Nunes de Avelar Neto
Relator

Maurício Leite de Moura e Silva

Paulo Cesar Soares Furiati

Ariane Rocha Albergaria